



Regulamento de Patrocínios

Artigo 1.º **Admissibilidade**

A Associação Portuguesa de Arbitragem (APA), enquanto pessoa coletiva sem fins lucrativos, admite receber patrocínios exclusivamente para financiamento das suas atividades, nos termos do presente Regulamento

Artigo 2.º **Objeto**

1. Os patrocínios podem ser em dinheiro ou em espécie.

2. Os patrocínios em dinheiro devem obrigatoriamente ser pagos mediante transferência bancária para conta de que a APA seja titular.

Artigo 3.º **Contrapartidas**

A contrapartida a cargo da APA perante o patrocinador poderá, nomeadamente, consistir em qualquer uma das seguintes prestações:

(a) Divulgação da entidade patrocinadora e respetivos eventos ou serviços;

(b) Apoio logístico ou científico a eventos;

(c) Organização e coorganização de eventos.

Artigo 4.º **Procedimento**

1. Quando a concretização de qualquer patrocínio à APA parta da iniciativa desta, inicia-se com a elaboração da proposta, aprovada pela Direção.

2. Sempre que possível, para o patrocínio de cada iniciativa, a APA deve apresentar a proposta a entidades diferentes das contactadas nas duas anteriores.



APA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

3. Deverá ser aceite a primeira proposta recebida que preencha todas as condições estabelecidas, podendo ser aceite mais do que uma em idênticas circunstâncias, desde que obtenha a anuência de todos os patrocinadores que tenham aceiteado a proposta.

4. No caso de nenhuma das entidades contactadas aceitar a proposta apresentada, a APA pode, a seu critério, apresentá-la a outras entidades, reformulá-la ou negociar condições diferentes com as entidades inicialmente contactadas.

5. No caso de a APA ser contactada por uma entidade interessada em lhe atribuir um patrocínio, a sua aceitação depende sempre do cumprimento das condições estabelecidas nos n.ºs. 3 e 4 do presente Regulamento.

Artigo 5.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

Lisboa, 18 de dezembro de 2024